



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 75/2024
Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2024



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

OBJETO

Concessão de Uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de artefatos diversos de metal/aço, conforme Lei nº 2.106/2024, alterada pela Lei nº 2.121/2024.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Oferta

MODO DE DISPUTA:

Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS

ITAIPULÂNDIA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

Processo Licitatório Nº 75/2024

Torna-se público que o(a) Município de Itaipulândia, por meio do(a) agente de contratação, sediado(a) Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável como Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as regulamentações municipais, no que couber: Decreto nº 138/2022; Decreto nº 138/2022; Decreto nº 140/2022; Portaria nº 419/2022; Portaria nº 420/2022; Instrução Normativa nº 01/2022; Instrução Normativa nº 02/2022; Instrução Normativa nº 03/2022; Instrução Normativa nº 04/2022; Instrução Normativa nº 05/2022e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Concessão de Uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de artefatos diversos de metal/aço, conforme Lei nº 2.106/2024, alterada pela Lei nº 2.121/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único lote.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 2.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

2.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. (ANEXO I)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

2.5 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. (Anexo I)

2.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.7 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.8 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.9 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.10 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.11 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 2.12 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.13 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 2.14 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 2.15 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.16 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 2.17 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 2.18 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.19 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.19.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.19.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.19.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.19.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.19.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.19.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.19.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.19.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.19.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.19.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.20 O impedimento de que trata o item 2.20.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

2.21 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.20.2 e 2.20.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.22 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.23 O disposto nos itens 2.20.2 e 2.20.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.24 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.25 A vedação de que trata o item 2.20.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento de acordo com a IN 02/2022 adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.16 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.16.1 Melhor Oferta;

3.16.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.17 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.18 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.19 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

3.20 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.22 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.23 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.24 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.24.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.23.

3.25 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.9 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.9.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.9.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.9.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.9.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.10.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será, nesta ordem:

- 4.10.1.1 Experiencia no Ramo de indústria de metal/aço;
- 4.10.1.2 Provar maior capacidade de investimento em recursos próprios;
- 4.10.1.3 Numero de empregos diretos a serem gerados;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

4.10.1.4 Persistindo o empate seguirá os critérios definidos no art 60 da Lei nº 14.133/2021.

5 DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.20 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro TCE

d) cadastros de impedidos no Município

5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.18 e 3.6 deste edital.

5.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 contiver vícios insanáveis;

5.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

6.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma do sistema eletrônico e deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples, quando o agente de contratação diligenciar e ou solicitar sua comprovação de autenticidade.

6.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ([art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. ([art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.9 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.10 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

6.11 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

6.12 A verificação do atendimento aos documentos exigidos na habilitação será feita em relação a todos licitantes participantes..

6.12.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 02/2022, art. 42, §2º](#)):

6.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

6.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

6.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.itaipulandia.pr.gov.br/>



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

8.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade

8.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

8.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

8.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

8.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.4. Considera-se inexecução total do contrato:

8.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

8.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

8.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

8.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

8.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

8.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.6.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

8.6.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.8. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.

8.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

8.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

8.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

8.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

8.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

8.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.

8.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

8.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

8.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.

8.10.1. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

8.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;

8.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

8.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

8.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

8.10.2. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

8.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

8.11. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

8.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.11.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

8.11.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

8.12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

8.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

8.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

8.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

8.13. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

8.14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

8.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.14.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

8.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

8.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.

8.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

8.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

8.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

8.15. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

8.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

8.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

8.16. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

8.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

8.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

8.17. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

8.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

8.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

8.18. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

8.18.1. a identificação do acusado;

8.18.2. o dispositivo legal violado;

8.18.3. a sanção imposta.

8.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

8.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

8.19. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

8.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.20. São circunstâncias agravantes:

8.21.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

8.21.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

8.21.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

8.21.4. a reincidência.

8.21.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.

8.21.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

8.21.5.2. Para efeito de reincidência:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.21.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

8.21.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

8.21.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.21. São circunstâncias atenuantes:

8.21.1. a primariedade;

8.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

8.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

8.21.4. confessar a autoria da infração.

8.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.22. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

8.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.23.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

8.23.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

8.24.1.A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

8.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

8.25. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

8.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

8.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

8.26. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

8.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

8.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

8.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

8.27. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.28. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

8.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

8.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

8.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

8.30. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

8.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

8.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

8.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou

8.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

8.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

8.32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.33. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

8.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

8.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

8.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.34. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

8.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

8.35. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.35.2. pagamento da multa;

8.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

8.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;

8.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

8.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

8.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.36. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

8.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.37. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitações.itaipulandiapr@gmail.com ou bllcompras.com.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.itaipulandia.pr.gov.br/> ícone licitações.

10.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1 **ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO CADASTRO SISTEMA ELETRONICO**

10.11.2 **ANEXO II - Exigências para Habilitação**

10.11.3 **ANEXO III - Termo de Referência**

a. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

b. Apêndice do Anexo II – DFD- Documento de formalização de Demanda

c. Apêndice do Anexo II – Mapa de cotação e orçamentos

d. Apêndice do Anexo II – Solicitação de dotação e resposta da Secretaria de Finanças

10.11.4 **ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA**

10.11.5 **ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

10.11.6 **ANEXO VI-** MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

10.11.7 **ANEXO VII-** MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

10.11.8 **ANEXO VIII-** DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

10.11.9 **ANEXO IX-** MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

10.11.10 **ANEXO X-** MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.11.11 **ANEXO XI-** MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.

10.11.12 **ANEXO XII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

10.11.13 **ANEXO XIII** - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

10.11.14 **ANEXO XIV** - Minuta de Termo de Contrato ou Ata de Registro de preços

Itaipulândia, 22 de maio de 2024.

DARCI FERREIRA

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E LAZER

ANEXO I- DOCUMENTAÇÃO CADASTRO SISTEMA ELETRONICO

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)
Razão Social:
Ramo de Atividade:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ea49f5e-67d5-4a17-8274-597dc95488f

Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº ____/2024

1. HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

a) As proponentes deverão realizar **upload dos documentos relacionados no Anexo 2 deste edital**, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, que servirão para adjudicação provisória, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

b) **Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 02 deste Edital**, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo 9), **deverão ser anexados na aba documentos, na plataforma do site, até a data e horário definidos para encerramento do recebimento das propostas comerciais.**

c) Ao final do período de disputa, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido, a mesma será considerada inabilitada.

d) **Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes, após o encerramento da disputa do Pregão.**

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração ou, ainda, a consolidação do contrato social, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2 Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através da apresentação do cartão do **CNPJ** com validade na data da abertura do envelope de Habilitação.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.715 de 02/10/2014, válida na data de abertura dos Envelopes.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura dos Envelopes.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- e) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- f) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos Envelopes.

1.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz), que não tiver data de validade, será aceita com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização do Pregão, caso tenha data de validade prevalecerá a data da certidão.
 - a.1) As Certidão negativa de Falência ou Concordata apresentadas com **QR CODE** ou outra forma de autenticidade online deverão estar com autenticidade disponível na data de abertura do certame.
- b) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

1.2.4 Qualificação Social

- a) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

1.2.5 Demais Documentos

- a) Declaração de Idoneidade, Declaração de Responsabilidade, Declaração de Nepotismo, Declaração de Não Emprego de Menores, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme os modelos constantes nos anexos deste edital.
- b) Caso a proponente possua procurador que responda pela participante, deverá anexar o instrumento de procuração, na opção "Outros documentos", na plataforma do processo. Qualquer documento exigido para habilitação e que não possua local específico para opção de upload na plataforma do pregão, deverá ser inserido na opção "Outros documentos".

- 1.2.5.2 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.2.5.3 As certidões de tributos sem prazo de validade deverão ter data de expedição de até 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da presente licitação.

1.2.5.4 **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

1.2.5.5 **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

1.2.6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

As licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos e informações:

- 1.2.6.1. registro na Junta Comercial do Paraná e CNPJ/MF;
- 1.2.6.2. ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 1.2.6.3. comprovar experiência de 10 (dez) anos no ramo desta atividade;
- 1.2.6.4. declaração da matéria prima utilizada;
- 1.2.6.5. declaração da capacidade produtiva;
- 1.2.6.6. declaração do mercado consumidor;
- 1.2.6.7. declaração da previsão de faturamento;
- 1.2.6.8. relação de equipamentos necessários ao funcionamento da empresa;
- 1.2.6.9. comprometer-se em investir no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), nos 05 (cinco) primeiros anos e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos últimos 05 (cinco) anos;
- 1.2.6.10. comprometer-se em faturar no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, comprovando anualmente com apresentação do balanço contábil do faturamento registrado na receita federal e estadual;
- 1.2.6.11. comprometer-se em gerar até o final do primeiro ano de funcionamento, no mínimo de 30 (trinta) empregos diretos, mantendo este mínimo e promover o crescimento enquanto perdurar a concessão;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 1.2.6.12. comprometer-se em promover o emplacamento dos veículos da frota, no Município de Itaipulândia – PR.

1.2.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovar através de 5 notas fiscais por ano, dos últimos 10 anos atividade no ramo de indústria de metal/aço.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1472/2024

De: **SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: **04 de abril de 2024**

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

a. DA FUNDAMENTAÇÃO

- a. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:
- b. LOA – LEI Nº. 2.076/2023
- c. LDO – LEI Nº. 2.056/2023
- d. PPA – LEI Nº. 2.075/2023
- a. LEI DE LICITAÇÕES:
- e. Lei Federal nº 14.133/2021
 - a. Regulamentações:
 - b. Decreto nº 138/2022
 - c. Decreto nº 138/2022
 - d. Decreto nº 140/2022
 - e. Decreto nº 066/2024
 - f. Portaria nº 419/2022
 - g. Portaria nº 420/2022
 - h. Instrução Normativa nº 01/2022
 - i. Instrução Normativa nº 02/2022
 - j. Instrução Normativa nº 03/2022
 - k. Instrução Normativa nº 04/2022
 - l. Instrução Normativa nº 05/2022

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

f. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Concessão de Uso de bens imóveis municipais para fins de instalação de uma indústria de artefatos diversos de metal/aço, conforme Lei nº 2.106/2024, alterada pela Lei nº 2.121/2024.

g. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

3.2. Concessão de incentivos, para instalação de uma indústria de artefatos diversos de metal/aço, nos seguintes bens imóveis de propriedade do Município:

- a. Lote 08 do Loteamento Industrial “Santa Inês” com 40.779,68 m² (quarenta mil setecentos e setenta e nove metros com sessenta e oito decímetros quadrados) registrado sob matrícula de nº 31.801;
- b. Parte do Lote 14 da Quadra 01 registrado sob matrícula de nº 32.946, equivalente a 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), a ser desmembrado e anexado ao imóvel descrito no inciso anterior;
- c. Benfeitorias edificadas sob o imóvel descrito no inciso I:
- d. 01 barracão em alvenaria, com área edificada de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados);
- e. 01 barracão em alvenaria, com área edificada de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados);
- f. 01 barracão em alvenaria, com área edificada de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- g. 01 barracão em alvenaria para escritório, com área edificada de 108,60 m² (cento e oito metros e sessenta decímetros quadrados);
- h. 01 barracão em alvenaria para Indústria, com área edificada de 4.090,46 m² (quatro mil e noventa metros e quarenta e seis decímetros quadrados).

3.3. O Município ainda poderá dispender o montante de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para custear despesas de melhorias nas edificações citadas nas alíneas acima, devendo a concessionária arcar com qualquer custo excedente do previsto.

- a. compete a empresa concessionária, apresentar os projetos e planilhas para viabilizar o investimento de que trata este parágrafo.

3.4. Compete ao Município promover a averbação das edificações a serem concedidas, constantes no item 3.2..

3.5. A concessionária deverá investir no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), nos 05 (cinco)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- primeiros anos e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos últimos 05 (cinco) anos;
- a. O investimento de que trata este item deverá ser comprovado mediante apresentação de notas fiscais, ou de meio legalmente constituído e registrado em cartório e contabilizados junto ao ativo da empresa no seu balanço contábil. Os bens deverão ser relacionados em uma planilha para a comissão de aferição poder realizar a vistoria, conferir e atestar os investimentos.
 - b. Investimento em veículos só serão aceitos se o veículo estiver emplacado no município de Itaipulândia e em nome da empresa concessionária.
- 3.6. A concessionária deverá faturar no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, comprovando anualmente com apresentação do balanço contábil do faturamento registrado na receita federal e estadual;
 - 3.7. A concessionária deverá gerar até o final do primeiro ano de funcionamento, no mínimo de 30 (trinta) empregos diretos, mantendo este mínimo e promover o crescimento enquanto perdurar a concessão;
 - 3.8. Para comprovação no disposto neste item, a concessionária deverá apresentar o relatório dos registros dos empregados conforme GFIP x SEFIP, durante todo o período de concessão até o último dia de fevereiro do ano seguinte, referente ao ano anterior, com o relatório contábil, registrado junto as Receita Federal e Estadual.
 - 3.9. A concessionária deverá promover o emplacamento dos veículos da frota, no Município de Itaipulândia – PR.
 - 3.10. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município em no máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de Termo de Posse dos bens concedidos pelo município, sob pena de extinção imediata da concessão de uso dos mesmos, independentemente de qualquer notificação.
 - 3.11. A Concessão de Direito Real de Uso se fará pelo prazo de 10 (dez) anos.
 - 3.12. Ao atingir 10 (dez) anos da Concessão de Uso, a cessionária poderá optar:
 - a. pela devolução dos bens, objetos da concessão, ao município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular;
 - b. ou poderá optar, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência e no contrato de Concessão de Uso, pela renovação do Contrato de Concessão por igual período; ou
 - c. poderá optar pela aquisição dos bens dados em concessão pelas regras previstas em Lei Municipal nº 1.807/2019;
 - d. em sendo renovado a concessão, ao final da renovação poderá a cessionária optar pela compra do bem dado em concessão de uso, desde que cumprido os requisitos do edital de concorrência, nos termos que dispõe Lei Municipal nº 1.807/2019.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 3.13. Os sócios das Pessoas Jurídicas beneficiadas responderão de forma solidária pelas obrigações assumidas pelas Pessoa Jurídica perante o município.
- 3.14. Se por qualquer circunstância, a cessionária dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, romper-se-á o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, após o devido processo legal oportunizando total contraditório e ampla defesa, retornando o patrimônio cedido ao município.
- 3.15. A empresa beneficiada com os bens de que trata a presente Lei, será obrigada a manter contrato de seguro das edificações, encaminhando anualmente cópia dos mesmos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Lazer.
- 3.16. A empresa beneficiada deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao imóvel concedido, sendo água, energia elétrica, impostos, com prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a concessão dos bens, transferir para seu nome tais cobranças.
- 3.17. Compete a empresa beneficiada, realizar a manutenção de conservação do imóvel durante o período em que perdurar a concessão dos bens.
- 3.18. Todas as manutenções, reformas e ampliações que se fizerem necessárias, devem ser realizadas pela cessionária, sempre comunicando e recebendo o aval do município isentando-o por qualquer indenização futura.
- 3.19. Se por qualquer motivo a empresa beneficiada interromper ou paralisar as atividades por no máximo 03 (três) meses, após o devido processo legal oportunizando contraditório e ampla defesa, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será rescindido, retornando o patrimônio ao Município, independentemente de qualquer outro ato.
- 3.20. É vedada a transferência e a cessão dos bens cedidos a terceiros, sem a prévia justificativa e anuência do município, durante o prazo estipulado em contrato.
- 3.21. A empresa beneficiada no ato da entrega do imóvel, ou não havendo mais interesse em relação ao concedido, tendo cumprido com todos os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão, deverá proceder a devolução em bom estado de conservação do imóvel, mediante avaliação da Comissão Permanente de Aferição de Cumprimento dos requisitos da Concessão de Incentivos de Fomento a Indústria, bem como a quitação de todos os débitos constantes em relação aos incentivos.
- 3.22. O prazo para devolução do imóvel mencionado no item anterior deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data que encerrar a concessão de uso, independentemente de Notificação por parte do município, para que a empresa beneficiada desocupe o imóvel;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 3.23.** Em não sendo cumprido o prazo fixado no inciso anterior aplica-se multa diária de: $\frac{1}{2}$ (meia) UPRI (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia), multiplicada pela metragem da área do barracão industrial, objeto da concessão.

4. VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução da contratação é de até **10 (dez) anos** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

5. CLASSIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. A concessão se enquadra na classificação de:

(X) pregão (art. 6º, inciso XLI Lei nº 14.133/2021).

O modo de disputa se dará de forma isolada ou conjuntamente:

() aberto (Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

(X) fechado (Art. 56, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

No entanto, a concessão de bens públicos tem aplicabilidade pela Lei nº 14.133/2021, que prevê, expressamente, no seu art. 2º, inciso IV, sua aplicabilidade aos casos de “concessão e permissão de uso de bens públicos”.

Apesar da previsão expressa, estabelecendo a aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos casos de concessões e permissões de uso de bens públicos, não foi instituída qualquer disciplina ou procedimento específico para esses casos.

As licitações para concessões e permissões de uso de bens públicos, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, adotam o leilão como forma de disputa, de acordo com a sistemática implantada pela Lei nº 14.133/2021, as licitações para esse fim deverão ser processadas pela modalidade leilão, conforme o art. 6º, inciso XL.

Nesse sentido, o art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 confirma a conclusão de que o critério de julgamento “maior lance” fica restrito aos casos de leilão.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Contudo, pode-se depreender-se que a concessão e a permissão de uso de bens públicos **como espécies de alienação de bens imóveis**, com a peculiaridade de envolver apenas a posse e não a propriedade e ser por tempo determinado tem que ser adotado o leilão como modalidade. No entanto, não há definição de qual modalidade a ser adotada para a concessão de bem imóvel.

Neste sentido, fazendo uma análise teleológica da legislação considerando o histórico destes procedimentos, conclui-se que é possível a utilização do pregão por maior lance nas licitações destinadas à concessão de uso de bem público, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), pois estas leis não alteraram a figura do pregão por maior preço, que segue nos mesmos termos já fixados pela jurisprudência e pela doutrina.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)¹, em resposta à Consulta formulada pelo Município de Tomazina, por meio da qual questionou sobre a possibilidade da utilização do pregão por maior preço, também chamado de pregão negativo, nas licitações destinadas à concessão de uso de bens públicos, bem como, pelas decisões a seguir:

O Acórdão nº 3042/08 - Plenário (Consulta nº 030.658/2008-0) do TCU dispõe que a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a administração.

O Acórdão nº 2844/2010 - Plenário (Representação nº 011.355/2010 - 7) do TCU estabelece que a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração. Esse acórdão expressa que há inúmeros precedentes na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas por parte de diversos órgãos da administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão nº 07/08 do TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão nº 41/07) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão nº 01/08).

O Acórdão nº 1940/2015 - Plenário (Consulta nº 033.466/13) do TCU fixa que, havendo interesse de a administração pública federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em

¹ Acórdão 1657/23 - Tribunal Pleno- TCE/PR



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço".

O Acórdão nº 478/2016 - Plenário (Representação nº 019.436/2014-9) do TCU expressa que a jurisprudência do Tribunal recomenda a utilização de pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos; e que é plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos.

O Acórdão nº 2605/18 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta nº 800781/17) fixa que o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica, devendo ser justificada a sua não adoção.

O Acórdão nº 2043/21 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Consulta de nº 273240/21) dispõe que deve ser dada preferência às plataformas públicas de licitação, devendo-se justificar a licitação e contratação de plataforma privada em detrimento de plataforma pública; e que, caso a concessão de uso de bem público envolva a fruição de bem imóvel, dependendo do que dispõe a Lei Orgânica do Município ou a Constituição do Estado, ela deve ser precedida de autorização legislativa.

Portanto, o pregão por maior lance, negativo ou invertido, encontra integral suporte na sólida jurisprudência sobre o tema, independentemente da legislação vigente, principalmente ao considerar que as previsões referentes ao leilão permaneceram idênticas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e na Nova Lei de Licitações, que são omissas quanto ao pregão negativo, portanto, deve prevalecer, por força da segurança jurídica a ser resguardada, a jurisprudência sedimentada sobre o tema.

Neste sentido ainda, é o que depreende-se sobre o modo de disputa, em que o art.56, II, prevê tal modo de disputa e o § 1º disciplina que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, que não é o caso em tela.

Já no mesmo artigo, I, define o modo de disputa aberto e o § 2º dispõe que a utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Assim, não há disciplina acerto do modo de disputa referente ao maior lance, que é o presente caso, contudo, analisando o histórico de disputa nestes casos, é perfeitamente cabível, pois para apresentar proposta neste certame, será necessário



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

um estudo minucioso da licitante, pois trata-se de investimentos a longo prazo como geração de empregos e latos investimentos por parte da mesma, sendo que não é possível em poucos segundos definir lances sucessivos para chegar a melhor proposta.

Assim, concluiu-se, com base em jurisprudência anterior à própria lei nº 14.133/21 pela possibilidade de inovar no que tange à previsão legal, ou mesmo de compreender a regra à luz de sua interpretação teleológica ou lógico-sistêmica para **aplicar o pregão neste caso em tela, em que a forma de disputa será maior lance e o modo de disputa deverá ser fechado, conforme justificativa constante no memorando nº 153/2024, solicitando alteração da Lei nº 2106/2024, como segue:**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Memorando nº. 153/2024 – SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E LAZER

Itaipulândia - Paraná, 30 de abril de 2024

De: Secretaria de Indústria e Comércio, Turismo e Lazer

Para: Departamento de Administração

Assunto: Alteração do art. 2º da Lei nº 2.106/2024 que dispõe sobre a concessão de incentivos e/ou benefícios para instalação de indústria de artefatos diversos de metal/aço.

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ea49f5e-67d5-4a17-8274-597dc95488f



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração, vem por meio deste, solicitar alteração do art. 2º da Lei nº 2.106/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A seleção e escolha da empresa interessada será realizada mediante processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico.

§ 1º. No edital de licitação deve ser exigido das licitantes, para fins de habilitação, os requisitos mínimos estabelecido no art. 3º desta Lei.

§ 2º. O critério de julgamento será o comprometimento de atendimento mínimo dos incisos IX, X e XI do art. 3º desta Lei.

§ 3º. O critério de julgamento será fechado, e será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação, com o somatório dos resultados dos itens a seguir:

I. Número de empregos diretos a serem gerados

1ª colocada..... 5 pontos;

2ª colocada..... 3 pontos;

3ª colocada..... 1 ponto.

II. Experiência no ramo de atividade: Indústria de metal/aço

1ª colocada..... 5 pontos;

2ª colocada..... 3 pontos;

3ª colocada..... 1 ponto.

III. Provar maior capacidade de investimento de recursos próprios (R\$)

1ª colocada..... 5 pontos;

2ª colocada..... 3 pontos;

3ª colocada..... 1 ponto.

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Fone/fax (45) 3559-8000 – fax: (45) 3559-8001

CEP 85880-000 – Itaipulândia – PR – CNPJ: 95.725.057/0001-64

§ 4º. Havendo empate, será declarada vencedora do certame a licitante que obtiver a maior pontuação conforme ordem a seguir:

I- Experiência no ramo de atividade: Indústria de metal/aço;

II- Provar maior capacidade de investimento de recursos próprios;

III- Número de empregos diretos a serem gerados.

§ 5º. Persistindo o empate seguirá os critérios definidos no art. 60 da lei 14.133/2021.

A presente alteração justifica-se pelo fato de que a lei 2.106/2024 foi elaborada com base na Lei 8.666/93, já revogada. Assim, se faz necessário esta alteração, para que esta Lei esteja nos moldes do novo ordenamento jurídico que trata de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021.

A referida alteração refere-se à definição da modalidade a ser adotada, critério de julgamento e modo de disputa, que atenda a Legislação atual de licitações e contratos, bem como, os objetivos do programa do Município.

Passemos agora a justificativa da modalidade constante neste projeto de Lei, bem como, o modo de disputa escolhido.

É de notório conhecimento o contexto histórico e fático para o presente caso. O município de Itaipulândia é um Município considerado pequeno, entorno de 12 mil habitantes, e recebe como forma de compensação Royalties da Itaipu Binacional, pelo fato de mais de 50% de seu território estar embaixo d'água devido a formação do Lago de Itaipu. Importante ainda trazer à baila é fato da localização geográfica do Município, que não é passagem para outro local e tampouco é localizado perto de grandes vias de circulação de veículos, como a BR 277. Esse fato é prejudicial para o crescimento do Município e também para atrair grandes investimentos de indústrias sem que haja qualquer incentivo.

Diante deste cenário, o Município vem ao longo da história investindo em políticas públicas de desenvolvimento local, que seja econômico e sustentável ao mesmo tempo, para gerar emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

Dentre estas políticas, está a concessão de uso de bens imóveis do Município para instalação de indústrias, para que estas gerem emprego e renda, e

ENTE: CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d97da1fe-d31d-4384-a346-dc3c4e3db005

UMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE: CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d97da1fe-d31d-4384-a346-dc3c4e3db005

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ea49f5e-67d5-4a17-8274-597dc95488f



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

consequentemente, aumento de arrecadação municipal e desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto, é necessário que o processo licitatório de escolha da concessionária atenda aos objetivos da política pública do Município, bem como atender ao disposto nesta nova legislação, a Lei 14.133/2021.

Muito bem, vamos ver o que dispõe a lei 14.133/2021 sobre concessão de uso:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

(...)

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

Portanto, confirmamos que a Lei 14.133/2021 é aplicável para os casos de Concessão, objeto desta análise, contudo, conforme a seguir será demonstrado, identificou-se uma lacuna legislativa acerca das concessões de uso de bem imóvel público para esta finalidade, objeto desta licitação.

No art. 76 trata dos casos de alienação, definindo que nestes casos devem ser realizadas por meio de licitação na modalidade Leilão, exceto para os casos previsto nas alíneas, como doação e concessão real de uso mas somente para casos de regularização fundiária, que dispensam licitação. Portanto, não se aplica a concessão de uso, objeto desta legislação, para utilização da modalidade de leilão.

Neste sentido ainda, a definição de "leilão", disposto no art. 6º da nova lei, não define esta modalidade para os casos de concessão de uso de bens imóveis, vejamos: "XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance".

Portanto, conclui-se que não é cabível a utilização da modalidade leilão para o caso em tela.

O TCE/PR já se manifestou em consulta realizada acerca deste tema por meio do ACÓRDÃO Nº 1657/23, trata-se de Consulta formulada pelo MUNICÍPIO DE TOMAZINA, por meio da qual questiona acerca da possibilidade da utilização do Pregão por Maior Preço, também chamado de Pregão Negativo, nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos.

Após a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do ministério de contas, emitiu-se o relatório.

Neste relatório trouxe a discussão já realizada pelo TCU sobre a modalidade a ser adotada em concessão de áreas comerciais de um aeroporto e naquela análise concluiu-se ser possível a **realização por meio de pregão eletrônico por maior lance, negativo ou invertido, em lances sucessivos**, justificado na fato da adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Portanto, conclui-se também que está bem pacificado na jurisprudência, principalmente em relação ao nosso principal órgão de controle externo, TCE-PR, da **possibilidade da realização de pregão para Concessão de Uso de bens imóveis, contudo, a orientação é de que o modo de disputa seja aberto, com lances sucessivos**.

No entanto, todos os casos analisados para formar esta jurisprudência, tanto o TCEPR quanto o TCU, foram casos em que o critério de julgamento era aberto, mas em todos os casos o concedente deveria dar lances de maior retorno econômico, passível da oferta pelos licitante de lances sucessivos, diferente do caso em tela, onde o objetivo não é de que o Município obtenha retorno econômico com a concessão destes imóveis, e sim, o objetivo é gerar emprego, renda e desenvolvimento econômico, conforme definido no art. 3º da Lei 2.106/2024.

UMENTO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d97da1fe-d31d-4384-a346-dc3c4e3

UMENTO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d97da1fe-d31d-4384-a346-dc3c4e3

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ea49f5e-67d5-4a17-8274-597dcb95488f



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Diante disso, o modo de disputa aberto não tem viabilidade operacional para ser aplicado ao presente caso, pois para melhor atender ao interesse público é melhor o modo de disputa fechado, onde os licitantes irão analisar o mercado, sua capacidade de investimento e formularão sua proposta conforme sua realidade. Isso porque não é possível, em curto espaço de tempo, segundos, que um licitante defina que ele consiga gerar mais um emprego ou dez, ou ter maior capacidade de investimento, ou tempo de atividade na área, sendo que isso poderia gerar problemas maiores e irreversíveis para o Município, com a oferta de propostas inexequíveis, comprometendo todo o objetivo desta política pública, que é o desenvolvimento local.

Além disso, estes requisitos mínimos já definidos em lei já são suficientes para atingir os objetivos do programa municipal, sendo que a proposta mais vantajosa neste caso é de que a concessionária formule uma proposta séria e que consiga executar no decorrer dos anos.

Trata-se de uma situação que se faz necessário analisar sua especificidade e sua excepcionalidade, conforme o próprio TCE- PR fundamenta em seu acórdão 1657/23, com base no acórdão 3042/2008 do TCU:

TCU. Consulta nº 030.658/2008-0. Acórdão 3042/2008 – Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes. Julgado em 10.12.2008

9.1.2 a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.

Insta trazer aqui ainda o disposto no § 1º do art. 56 da Lei 14.133/2021:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Assim, o modo disputa a que se pretende, neste caso, a lei de licitações não veda, portanto, no presente caso, fica verificado a excepcionalidade do caso, bem como, provado a justificativa do interesse público acerta da escolha deste modo de disputa, com base no critério de julgamento da presente licitação, embasado no objetivo desta política pública que é o desenvolvimento local, com geração de emprego e renda para a população local, justificando, portanto, o modo de disputa fechado para o presente caso excepcionalmente, para melhor atender ao interesse público no presente caso.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Darci Ferreira

Secretário de Indústria, Comércio, turismo e Lazer



PROTOCOLLO DE ASSINATURAS

O documento Memorando 153 ADM - Alteração Lei 2.106 - concessão.pdf foi assinado eletronicamente através do Print Flow. Verifique as assinaturas em <https://sigaplan.siaf.mec.gov.br/signatures?auth=639114711118>

Liste de assistants

Assinado por: **DARCI FERREIRA**, em 30/04/2024 às 10:00:38.
Código de verificação: 0515808a-6830-4d78-badd-e094520ceea6

CAPÍTULO III

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64

UNIENTO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. CODIGO DE AUTENTICIDADE: d97ad8fe-d31d-4384-a346-b03c4e3b0b0a

UMENTO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. CODIGO DE AUTENTICIDADE: d97da16e-

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaipulândia, situado no estado do Paraná, reconhece a importância estratégica do desenvolvimento econômico local para o bem-estar e progresso de sua comunidade. Nesse contexto, surge a necessidade premente de estabelecer medidas que atraiam investimentos e promovam a geração de empregos e renda, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e ao fortalecimento da economia municipal.

Considerando o potencial da região para o setor industrial, especialmente no ramo metalúrgico e siderúrgico, identifica-se uma oportunidade única para a instalação de uma indústria de metal/aço em nosso território. Tal empreendimento não apenas trará benefícios econômicos diretos, como a criação de postos de trabalho e o aumento da arrecadação tributária, mas também impulsionaria o desenvolvimento socioeconômico da cidade e da região circunvizinha.

Diante desse cenário, compreende-se a necessidade urgente de incentivar e viabilizar a implantação desta indústria por meio de concessão de incentivos, logísticos e estruturais. Esses estímulos são essenciais para atrair investidores, reduzir custos operacionais e aumentar a competitividade do empreendimento, contribuindo para sua consolidação e crescimento sustentável a longo prazo.

Além dos impactos econômicos positivos, a instalação da indústria de metal/aço representa uma oportunidade para diversificar a matriz produtiva do município, reduzindo sua dependência de setores específicos e promovendo a resiliência frente a eventuais oscilações do mercado. Ademais, a presença de uma empresa desse porte estimula o surgimento de cadeias produtivas locais, fomentando o desenvolvimento de fornecedores e prestadores de serviços na região.

Sob a perspectiva do interesse público, a concessão de incentivos e benefícios para instalação de indústrias para pessoa jurídica especializada se mostra imprescindível. Esta medida não apenas assegura a conformidade legal e a transparência do processo, mas também garante a eficiência na negociação e implementação dos termos contratuais, maximizando os benefícios para o município e seus cidadãos.

Portanto, essa iniciativa representa um passo decisivo rumo ao desenvolvimento econômico sustentável e à construção de um futuro próspero para nossa comunidade.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

7.1. Solução 1: Concessão de Uso de bens imóveis municipais e custear despesas de melhorias nas edificações, conforme Lei nº 2,106/2024.

Viabilidade de Mercado: Existe mercados consumidores na região, acesso a matérias-primas e mão de obra qualificada na região, bem como, há interesse de investidores na instalação de uma indústria de metal/aço na região, conforme protocolo de intenções recebido na Secretaria de Industria Comércio e Turismo.

Viabilidade Econômica: este estudo já foi realizado pela secretaria contratante no momento da elaboração do projeto de lei enviado e aprovado pelo legislativo, onde identificou-se a necessidade da destinação daquele bem de propriedade do Município, gerando emprego e renda para a comunidade local.

Neste sentido é esperado o retorno financeiro do investimento realizado pela pessoa jurídica concessionária em melhorias nas edificações geração de emprego e renda, além de ser quantificado através da análise de fluxos de caixa projetados ao longo do período do contrato.

Viabilidade Operacional: Existe viabilidade operacional nesta solução, pois o bem de propriedade do Município está um longo prazo sem destinação, pois o concessionário anterior abandonou o local, descumprindo com o avençado anteriormente, ficando o bem sem utilização, causando vários transtornos para a Administração Publica, com a manutenção do mesmo. Assim, a melhor alternativa é a destinação do bem para que o mesmo seja mantido, além de gerar emprego e renda para a região.

A realização de uma licitação para contratação de uma pessoa jurídica para conceder incentivos para instalação de uma indústria de metal/aço, por meio de concessão de uso de bens imóveis municipais e custeio de despesas de melhorias nas edificações, é a única solução do momento, pois com a Lei Municipal nº 2,106/2024 aprovada, é a única alternativa para a solução desta necessidade.

Insta destacar, que o bem de propriedade do Município estava a um longo período sem destinação pois a última concessão era para empresa do ramo de laticínios, contudo, a mesma decretou falência e abandonou o empreendimento. O local ainda passou uma disputa judicial ao qual foi reintegrada a posse ao Município, e com base neste fato, buscou-se um ramo de atividade que fosse viável para aquele local.

Importante destacar que o ramo de laticínios torna-se inviável no Município, pois praticamente não há produção leiteira em grande escala, pois as principais atividades agrícolas desenvolvidas no Município são de avicultura, suinocultura e produção de grãos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Destaca-se ainda que a indústria de metal/aço tem um mercado consolidado no Município, com várias pequenas indústrias e ainda com demanda de mercado existente, além de haver disponível no mercado empresas que se interessam no desenvolvimento desta atividade neste espaço.

Por fim, a solução apresentada de promover a licitação para concessão do bem imóvel apresenta-se como a mais viável no momento, pois pode atrair investimentos e promover o desenvolvimento econômico local.

8. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. As licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos e informações:

9. registro na Junta Comercial do Paraná e CNPJ/MF;
10. ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
11. comprovar experiência de 10 (dez) anos no ramo desta atividade;
12. declaração da matéria prima utilizada;
13. declaração da capacidade produtiva;
14. declaração do mercado consumidor;
15. declaração da previsão de faturamento;
16. relação de equipamentos necessários ao funcionamento da empresa;
17. comprometer-se em investir no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), nos 05 (cinco) primeiros anos e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos últimos 05 (cinco) anos;
18. comprometer-se em faturar no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, comprovando anualmente com apresentação do balanço contábil do faturamento registrado na receita federal e estadual;
19. comprometer-se em gerar até o final do primeiro ano de funcionamento, no mínimo de 30 (trinta) empregos diretos, mantendo este mínimo e promover o crescimento enquanto perdurar a concessão;
20. comprometer-se em promover o emplacamento dos veículos da frota, no Município de Itaipulândia – PR.

8.2. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município em no máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de Termo de Posse dos bens concedidos pelo município, sob pena de extinção imediata da concessão de uso dos mesmos, independentemente de qualquer notificação.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. PRAZO

A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município em no máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de Termo de Posse dos bens concedidos pelo município, sob pena de extinção imediata da concessão de uso dos mesmos, independentemente de qualquer notificação.

9.2. LOCAL: área industrial de Sana Inês, sendo os seguintes locais:

Lote 08 do Loteamento Industrial “Santa Inês” com 40.779,68 m² (quarenta mil setecentos e setenta e nove metros com sessenta e oito decímetros quadrados) registrado sob matrícula de nº 31.801;

Parte do Lote 14 da Quadra 01 registrado sob matrícula de nº 32.946, equivalente a 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), a ser desmembrado e anexado ao imóvel descrito no inciso anterior;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- g)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
21. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições impostas, através da Comissão Permanente de Aferição do Cumprimento dos requisitos de concessão de incentivos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
22. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
23. Rescindir o contrato de concessão de uso em caso de averiguação do não cumprimento das obrigações acordadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f)** Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g)** Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato
- j) Manter contrato de seguro das edificações, encaminhando anualmente cópia dos mesmos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Lazer.
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao imóvel concedido, sendo água, energia elétrica, impostos, com prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a concessão dos bens, transferir para seu nome tais cobranças
- l) Realizar a manutenção de conservação do imóvel durante o período em que perdurar a concessão dos bens
- m) Todas as manutenções, reformas e ampliações que se fizerem necessárias, devem ser realizadas pela cessionária, sempre comunicando e recebendo o aval do município isentando-o por qualquer indenização futura

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: __

13. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Deverá manter contrato de seguro das edificações, encaminhando anualmente cópia dos mesmos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Lazer.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

14.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

14.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. O responsável pela gestão do contrato será Darci Ferreira, Secretário de Industria, Comércio, Turismo e Lazer.

14.7. O responsável pela fiscalização do contrato será Rafael da Silva Ramos Diretor do Departamento de Industria e Comércio e seu substituto será Laides Royer, Diretora do Departamento de Turismo e Lazer.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

15.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

16.1. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município em no máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de Termo de Posse dos bens concedidos pelo município, sob pena de extinção imediata da concessão de uso dos mesmos, independentemente de qualquer notificação.

16.2. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei, se fará pelo prazo de 10 (dez) anos. Ao atingir 10 (dez) anos da Concessão de Uso, a cessionária poderá optar:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- a. pela devolução dos bens, objetos da concessão, ao município nas mesmas condições que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular;
- b. ou poderá optar, se cumprido todos os requisitos estampados no edital de concorrência e no contrato de Concessão de Uso, pela renovação do Contrato de Concessão por igual período; ou
- c. poderá optar pela aquisição dos bens dados em concessão pelas regras previstas em Lei Municipal nº 1.807/2019;
- d. em sendo renovado a concessão, ao final da renovação poderá a cessionária optar pela compra do bem dado em concessão de uso, desde que cumprido os requisitos do edital de concorrência, nos termos que dispõe Lei Municipal nº 1.807/2019.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se por qualquer circunstância, a cessionária dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, romper-se-á o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, após o devido processo legal oportunizando total contraditório e ampla defesa, retornando o patrimônio cedido ao município.

A seguir será dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

17.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

17.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade

17.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

17.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

17.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

17.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

17.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.4. Considera-se inexecução total do contrato:

17.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

17.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.5. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

17.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

17.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

17.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

17.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

17.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.6.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

17.6.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

17.8. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.

17.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

17.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

17.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.9. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando se a



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9.1. A notificação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

17.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

17.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.

17.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

17.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

17.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.

17.10.1.A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

17.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;

17.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

17.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

17.10.2. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

17.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

17.11. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

17.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

17.11.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

17.11.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

17.12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

(cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

17.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

17.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

17.13. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

17.14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

17.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

17.14.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

17.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

17.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

17.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

17.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

17.15. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

17.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

17.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

17.16. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

17.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

17.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

17.17. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

17.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

17.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

17.18. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

17.18.1. a identificação do acusado;

17.18.2. o dispositivo legal violado;

17.18.3. a sanção imposta.

17.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

17.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

17.19. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

17.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.19.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

17.20. São circunstâncias agravantes:

17.21.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

17.21.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.21.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

17.21.4. a reincidência.

17.21.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.

17.21.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

17.21.5.2. Para efeito de reincidência:

17.21.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

17.21.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

17.21.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.21. São circunstâncias atenuantes:

17.21.1. a primariedade;

17.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

17.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

17.21.4. confessar a autoria da infração.

17.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

17.22. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

17.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

17.23.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;

17.23.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

17.24.1. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

17.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

17.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

17.25. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

17.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

17.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.26. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

17.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

17.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

17.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

17.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

17.27. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.28. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

17.29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

17.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

17.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

17.30. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

17.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

17.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

17.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou

17.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

17.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

17.32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.33. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

17.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

17.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

17.34. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

17.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

17.35. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.35.2. pagamento da multa;

17.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

17.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;

17.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

17.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

17.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.36. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

17.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.37. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.38. Os sócios das Pessoas Jurídicas beneficiadas responderão de forma solidaria pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica perante o Município.

17.39. Se por qualquer circunstância, a cessionária dos incentivos e/ou benefícios, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante do contrato de Concessão de direito Real de Uso, firmado com o município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do município, romper-se-á o contrato de Concessão de Direito Real de Uso, após o devido processo legal oportunizando total contraditório e ampla defesa, retornando o patrimônio cedido ao município.

17.40. A empresa beneficiada com os bens de que trata a presente Lei, será obrigada a manter contrato de seguro das edificações, encaminhando anualmente cópia dos mesmos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Lazer.

17.41. A empresa beneficiada deverá responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao imóvel concedido, sendo água, energia elétrica, impostos, com prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a concessão dos bens, transferir para o seu nome tais cobranças.

17.42. Se por qualquer motivo a empresa beneficiada interromper ou paralisar as atividades por no máximo 03 (três) meses, após o devido processo legal oportunizando contraditório e ampla defesa, o contrato de Concessão de Direito Real de Uso será rescindido, retornando o patrimônio ao Município, independentemente de qualquer outro ato.

17.43. É vedada a transferência e a cessão dos bens cedidos a terceiros, sem a previa justificativa e anuência do município, durante o prazo estipulado no Art. 5º desta Lei.

17.44. a empresa beneficiada no ato da entrega do imóvel, ou não havendo mais interesse em relação ao concedido, tendo cumprido com todos os requisitos



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

estabelecidos no Contrato de Concessão, deverá proceder a devolução em bom estado de conservação do imóvel, mediante avaliação da Comissão Permanente de Aferição de Cumprimento dos requisitos da Concessão de Incentivos de Fomento a Indústria, bem como a quitação de todos os débitos constantes em relação aos incentivos.

17.44.1. o prazo para devolução do imóvel mencionado no caput do presente artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data que encerrar a concessão de uso, independentemente de Notificação por parte do município, para que a empresa beneficiada desocupe o imóvel;

17.44.2. em não sendo cumprido o prazo fixado no inciso anterior, aplicar-se a multa diária de $\frac{1}{2}$ (meia) UPRI (Unidade Padrão de Referência de Itaipulândia), multiplicada pela metragem da área do barracão industrial, objeto da concessão.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Com base na natureza do objeto a ser contratado, a modalidade, tipo de licitação e critério de julgamento, foram definidos na Lei nº 2.121/2024.

19. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

19.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b. a proposta financeira deverá ser formulada conforme **item 8** deste termo de referência;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

19.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.2.1 O critério de julgamento será o comprometimento de atendimento mínimo dos incisos IX, X e XI do art. 3º da Lei nº 2.121/2024.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

19.2.2 O critério de julgamento será **fechado**. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação, somatório dos resultados dos itens a seguir:

I. Número de empregos diretos a serem gerados até o final do primeiro ano de funcionamento:

1ª colocada..... 5 pontos;

2ª colocada..... 3 pontos;

3ª colocada..... 1 ponto.

II. experiência no ramo de atividade: Industria de metal/aço, por meio de apresentação do contrato social e de notas fiscais:

1ª colocada..... 5 pontos;

2ª colocada..... 3 pontos;

3ª colocada..... 1 ponto.

III. Provar maior capacidade de investimento de recursos próprios (R\$), por meio de comprovação de investimentos feitos:

1ª colocada..... 5 pontos;

2ª colocada..... 3 pontos;

3ª colocada..... 1 ponto.

19.2.3 Havendo empate, será declarada vencedora do certame a licitante que obtiver a maior pontuação conforme ordem a seguir:

- a) Experiência no ramo de atividade: Industria de metal/aço;
- b) Provar maior capacidade de investimento de recursos próprios;
- c) Número de empregos diretos a serem gerados.

19.2.4 Persistindo o empate seguirá os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

20.1. As licitantes deverão comprovar a habilitação aos seguintes requisitos:

20.1.1. registro na Junta Comercial do Paraná e CNPJ/MF;

20.1.2. ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

20.1.3. comprovar experiência de 10 (dez) anos no ramo desta atividade;

20.1.4. declaração da matéria prima utilizada;

20.1.5. declaração da capacidade produtiva;

20.1.6. declaração do mercado consumidor;

20.1.7. declaração da previsão de faturamento;

20.1.8. relação de equipamentos necessários ao funcionamento da empresa;

20.1.9. comprometer-se em investir no mínimo **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, sendo **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais)**, nos 05 (cinco) primeiros anos e **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, nos últimos 05 (cinco) anos;

20.1.10. comprometer-se em faturar no **mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano**, comprovando anualmente com apresentação do balanço contábil do faturamento registrado na receita federal e estadual;

20.1.11. comprometer-se em gerar até o final do primeiro ano de funcionamento, no mínimo de 30 (trinta) empregos diretos, mantendo este mínimo e promover o crescimento enquanto perdurar a concessão;

20.1.12. comprometer-se em promover o emplacamento dos veículos da frota, no Município de Itaipulândia – PR.

20.1.13. A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município em no máximo de **30 (trinta) dias** após assinatura de Termo de Posse dos bens concedidos pelo município, sob pena de extinção imediata da concessão de uso dos mesmos, independentemente de qualquer notificação.

20.2 Atestado(s) De Capacidade Técnica

(x) Sim () Não



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Comprovação de atividade no ramo de industria de metal/aço por no minimo 10 (dez) anos, atraves de 5 notas fiscais por ano, para garantir que a concessão será realizada para empresa com know how no mercado.

20.3 Vistoria

() Não (x) Opcional

20.4 Documento Oficial Do Fabricante

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

20.5 Legislação Técnica Aplicável

Lei Municipal 2.106/2024, alterada pela Lei Municipal 2.121/2024.

20.6 Amostra

(x) Não () Sim

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

22- DOS ANEXOS

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO V- ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VI- DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Itaipulândia, 04 de abril de 2024.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:
ALAN BOMHARDT**

**DARCI FERREIRA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, TURISMO E LAZER**

**FISCAL:
RAFAEL DA SILVA RAMOS**

**FISCAL SUBSTITUTO:
LAIDES ROYER**



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº ____/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº ____/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024

À
MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA- PR
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()².

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

² Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024**, NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024

À

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE
CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº
58/2024.**

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024

A empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº..... com sede na Rua..... nº....., Bairro....., na cidade de....., DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE/PR,:

() Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

() Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

Cidade, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO XIV - Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº CC/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

**TERMO DE CONTRATO Nº CC/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE
ITAIPULÂNDIA- PR E A EMPRESA *****

O **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua São Miguel do Iguaçu, nº 1891, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.725.057/0001-64, neste ato representado pela **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E LAZER**, através de seu Secretário(a), Sr.(a) **DARCI FERREIRA**, Autorizado pelo Decreto Municipal nº 363/2018, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato CC/2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ITE NS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo para execução da contratação é de até **10 (dez) anos** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Abrir-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

3. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

3.1. Deverá manter contrato de seguro das edificações, encaminhando anualmente cópia dos mesmos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Lazer.

4. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. PRAZO

A empresa vencedora da licitação ficará obrigada a iniciar as suas atividades no município em no máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de Termo de Posse dos bens concedidos pelo município, sob pena de extinção imediata da concessão de uso dos mesmos, independentemente de qualquer notificação.

4.2. LOCAL:

área industrial de Sana Inês, sendo os seguintes locais:

Lote 08 do Loteamento Industrial “Santa Inês” com 40.779,68 m² (quarenta mil setecentos e setenta e nove metros com sessenta e oito decímetros quadrados) registrado sob matrícula de nº 31.801;

Parte do Lote 14 da Quadra 01 registrado sob matrícula de nº 32.946, equivalente a 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados), a ser desmembrado e anexado ao imóvel descrito no inciso anterior;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

5. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.1. São obrigações da Contratante:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- h)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições impostas, através da Comissão Permanente de Aferição do Cumprimento dos requisitos de concessão de incentivos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- i)** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

k) Rescindir o contrato de concessão de uso em caso de averiguação do não cumprimento das obrigações acordadas.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;

g) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

h) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

i) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

j) Manter contrato de seguro das edificações, encaminhando anualmente cópia dos mesmos a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Lazer.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- k)** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao imóvel concedido, sendo água, energia elétrica, impostos, com prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a concessão dos bens, transferir para seu nome tais cobranças
- l)** Realizar a manutenção de conservação do imóvel durante o período em que perdurar a concessão dos bens
- m)** Todas as manutenções, reformas e ampliações que se fizerem necessárias, devem ser realizadas pela cessionária, sempre comunicando e recebendo o aval do município isentando-o por qualquer indenização futura
- n)** comprometer-se em investir no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais), nos 05 (cinco) primeiros anos e R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos últimos 05 (cinco) anos;
- o)** comprometer-se em faturar no mínimo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, comprovando anualmente com apresentação do balanço contábil do faturamento registrado na receita federal e estadual;
- p)** comprometer-se em gerar até o final do primeiro ano de funcionamento, no mínimo de 30 (trinta) empregos diretos, mantendo este mínimo e promover o crescimento enquanto perdurar a concessão;
- q)** comprometer-se em promover o emplacamento dos veículos da frota, no Município de Itaipulândia – PR.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

8.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 8.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3.** Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

9.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 9.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

13.1. É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1ea49f5e-67d5-4af7-8274-597dcb95488f



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Edital nº 58-2024 Concessão barracão artefatos de metal.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljoxMDcyOTI9.Qmc_ZzQ1hdZsjOZTag62YszBRBt4l56pljH6Xr5C4bs

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **DARCI FERREIRA**, em 24/05/2024 às 09:15:59.

Código de verificação: cf6f5331-0f77-4c59-b2c8-571118be8711



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº: 236, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.